



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.228, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o “Carnaval Antigo”, realizado no Município de Caldas Novas/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o “Carnaval Antigo”, realizado, anualmente, no mês de fevereiro, no Município de Caldas Novas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 14/01/2025](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Patrimônio Público